



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 10.275-0/2012
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTOR : NÉIA CARVALHO SILVA MAIA

I. RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, exercício de 2012, sob responsabilidade da Sra. Néia Carvalho Silva Maia.

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pela Auditora Pública Externa Simony Jin e pela Técnica de Controle Público Externo Jocilda Sônia da Silva, elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 173/192-TCE/MT), do qual extrai-se as informações a seguir:

1. A INSTITUIÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia foi instituído por meio da Lei Municipal nº 739/93, sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 2575/2009.

O Fundo de Alto Araguaia é uma autarquia vinculada à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos segurados e dependentes, na conformidade da lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. RECEITA

A receita prevista para o Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, no exercício financeiro de 2012, foi de R\$ 3.776.500,00, sendo efetivamente arrecadado R\$ 5.886.480,47 (fls. 177-TCE/MT):

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

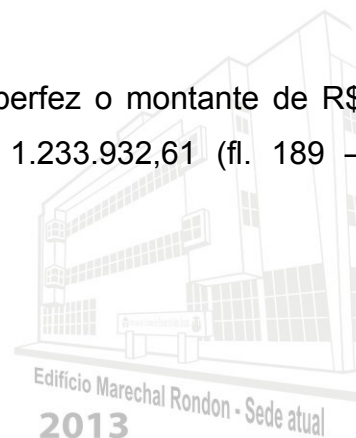
ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição de servidor ativo civil	1.251.411,52
Contribuição de servidor inativo civil	5.057,52
Contribuição de pensionista civil	3.632,59
Resultado de aplicações financeiras	2.479.491,39
Multas e juros de mora de contribuição patronal	20,24
Recebimentos de compensação financeira	58.621,79
Outras restituições	147,33
Outras receitas	541,94
Contribuição patronal do servidor – ativo civil	1.251.158,51
Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial (patronal)	904.165,49
Total	5.954.248,32
(-) Outras deduções de multas e juros de mora das contribuições	11,74
(-) Outras deduções da receita da dívida ativa de outros tributos	67.756,11
Total	5.886.480,47

Fonte: Anexo IV (fls. 189 e 190 - TCE/MT)

3. DESPESA

No exercício de 2012, a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 1.370.257,53, a liquidada R\$ 1.369.837,77 e a paga R\$ 1.233.932,61 (fl. 189 – TCE/MT).

3.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

As despesas administrativas do RPPS, no valor de R\$ 220.581,10, corresponderam a 1,51% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 14.599.370,01), estando de acordo com o limite máximo de 2% (fl. 178 – TCE/MT).

4. CONTRATOS

O Segundo Termo Aditivo do contrato nº 02/2010 aumentou o valor do instrumento para R\$ 21.014,52 (fls. 163/164 – TCE/MT), superando os 25% de limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

O valor do contrato original é de R\$ 13.800,00 (fls. 165/168 – TCE/MT), portanto, o valor aumentado atingiu 52,28% do valor original contratado.

5. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

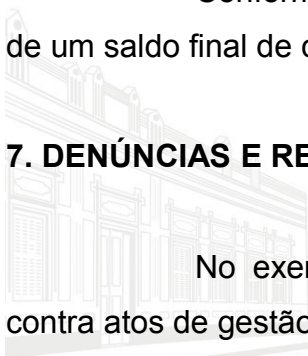
Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (fl. 180 -TCE/MT).

6. CRÉDITOS A RECEBER

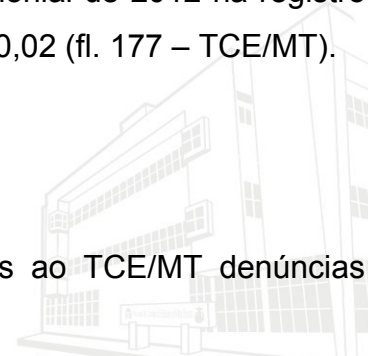
Conforme relatório preliminar, no balanço patrimonial de 2012 há registro de um saldo final de créditos a receber no valor de R\$ 316.310,02 (fl. 177 – TCE/MT).

7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Entretanto, foi apresentada uma representação de natureza interna:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
177504/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres de 2012	Não julgado	

Vale ressaltar que a representação nº 17.750-4/2013 não foi apensada a este processo por ter como objeto a inadimplência no envio de informações ao TCE/MT, o que não impacta no julgamento das contas em análise.

8. JULGAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2011, foram julgadas regulares com as seguintes determinações, recomendações legais e aplicação de multa (Processo nº. 6.916-7 - Acórdão nº. 245/2012):

Recomendar à atual gestão que:

a) registre de forma correta os atos e fatos contábeis do Fundo de acordo com o Manual de Receita Nacional;

b) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 8.666/1993;

c) envie no prazo legal, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; e,



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d) cumpra o prazo previsto no artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para envio dos processos de aposentadoria;

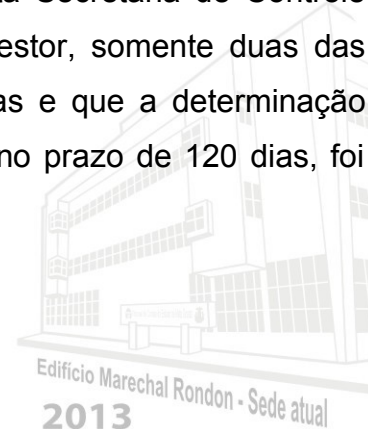
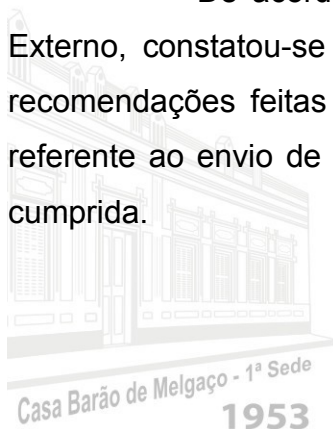
Determinar à atual gestão que envie a este Tribunal os 4 processos de aposentadorias citados pela equipe auditora, no prazo de 120 dias.

Nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, a, III, a, da Resolução nº 17/2010, **aplicar a Sra. Neia Carvalho Silva Maia, a multa no valor total de 16 UPF/MT, sendo:**

a) **11 UPF/MT**, em razão da irregularidade grave 5.3, devido ao não encaminhamento de 4 processos de aposentadoria a este Tribunal que foram beneficiados pela PREVIMAR, contrariando o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 197 da Resolução nº 14/2007; e,

b) **5 UPF/MT**, pela irregularidade moderada 5.4, em virtude da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias.

De acordo com o levantamento feito pela Sexta Secretaria de Controle Externo, constatou-se que, após a análise da defesa do gestor, somente duas das recomendações feitas pela relatora de 2011 foram atendidas e que a determinação referente ao envio de quatro processos de aposentadorias, no prazo de 120 dias, foi cumprida.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, após análise dos documentos e informações apuradas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, elaborou o relatório de auditoria de fls. 186/187-TCE/MT, elencando as seguintes irregularidades:

Sra. Néia Carvalho Silva Maia – Gestora e Ordenadora de Despesas

8.1. H_ 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8666/93).

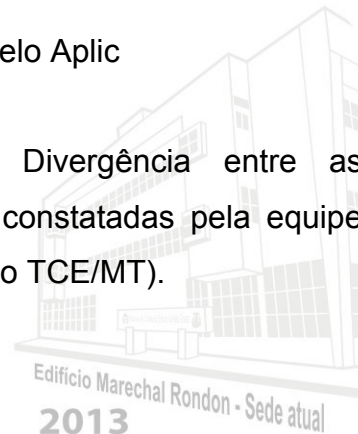
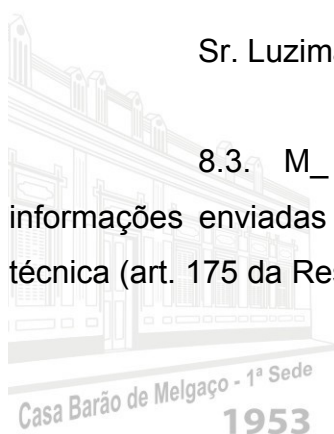
8.1.1. A alteração do contrato nº 02/2010 em seu Segundo Termo Aditivo foi efetuada em desacordo com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93; (item 3.4.3.)

8.2. Irregularidade sem Classificação. Não cumprimento do Acórdão nº 245/2012, que julgou as contas do exercício de 2011.

8.3.1. Não enviou os processos de aposentadoria da Sra. Luzia Mariano de Oliveira e da Sra. Maria das Graças Maia Almeida, conforme informação do Sistema Control-P.

Sr. Luzimar Inocêncio da Costa – Responsável pelo Aplic

8.3. M_ 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8.2.1. No sistema Aplic não foram informados os contratos nº 01/2010 e 01/2012 que foram celebrados pela administração em 2012 e/ou aditivados. (item 3.5.2.)

10. DEFESA E ALEGAÇÕES FINAIS

Devidamente citados, a gestora e o responsável pelo Sistema Aplic do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia apresentaram alegações de defesa (fls. 200/ 219-TCE/MT). Após análise do referido documento pela equipe de auditoria, procedeu-se à notificação para apresentação de alegações finais, conforme exigência do Regimento Interno desta Corte, o que foi feito às fls. 227/ 228-TCE/MT.

11. ANÁLISE DA DEFESA

A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu pela permanência da impropriedade **8.1** (fls. 221/226 – TCE/MT).

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial nº 5.990/2013 (fls. 231/240 - TCE/MT), manifestando-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** com recomendação, determinação legal e aplicação de multa à respectiva responsável, das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, referentes ao exercício de 2012;

b) **pela aplicação de multa** à Sra. Néia carvalho Silva Maia, gestora e ordenadora de despesas na gestão de 2012, em razão da prática de ato contrário ao



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

regramento legal, referente à irregularidade HB 10 do presente parecer, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) **pela determinação** à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia para que sejam observados os ditamens da Lei de Licitações, bem como, sejam tomadas precauções para que tal falha não mais ocorra;

d) **pela recomendação** à atual gestão para que sejam enviados corretamente e tempestivamente todos os arquivos exigidos pelo Sistema Aplic;

e) **pela advertência** à origem no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das Contas subsequentes, nos termos do art. 194, parágrafo § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

